



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 72/2007
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Acrescenta parágrafo ao art. 73
da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -
Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
de 2000, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 73.....

Parágrafo único. À punição das infrações referidas no caput,
que resultem em dano ao erário ou à população, seguir-se-á, obrigatoriamente,
ação indenizatória, movida pela Administração Pública contra o agente causador
do dano, desde que provado dolo ou culpa deste na má gestão dos recursos.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A questão referente à responsabilização civil dos maus
administradores públicos encontra guarida no art. 37, § 6º, da Constituição
Federal, que atribui responsabilidade civil objetiva (ou seja, independentemente
da existência de dolo ou culpa) à Administração Pública pelos danos causados a
terceiros por seus agentes, assegurando direito de regresso da Administração
contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, talvez a principal falha que se tem podido observar na sua aplicação seja justamente a ausência de responsabilização civil dos gestores sob cuja égide tenham sido promovidas infrações aos limites ou obrigações legais a eles impostos.

Assim sendo, propomos, a partir da Sugestão nº 72, de 2007, apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – MG, o acréscimo de um parágrafo ao art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer que a punição das infrações nele referidas, que resultem em dano ao erário ou à população, sejam, obrigatoriamente, seguidas de ação indenizatória contra o agente causador do dano, desde que provado seu dolo ou culpa na má gestão dos recursos públicos.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente - Art. 40 do RI